



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 3.082 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993

"Autoriza a alienação de imóvel que específica, por doação com encargos à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica Prefeitura Municipal de Indaiatuba autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, por doação com encargos, o seguinte imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, objeto da Matrícula nº 27.222, e por força do Registro nº 5 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba: uma gleba de terra destacada da área designada "K", localizada na Fazenda Engenho D'Água, nesta cidade e comarca de Indaiatuba, dentro das seguintes medidas e confrontações: Tem início no marco 12.2 que divide com o loteamento Lagos de Shanadú e a Estrada Municipal que liga a cidade ao Bairro Buru, confrontando com a referida estrada, segue no sentido cidade do marco 12.2 ao marco 13 em curva medindo 502,30 metros, deflete à direita, confrontando com terras de Cerâmica Capovilla Ltda., segue do marco 13 ao marco 12 medindo 437,20 metros no rumo de 33° 40' 54" SW, deflete à direita, confrontando com os lotes nºs 5 e 6 da quadra 98, Rua 39, Sistema de Lazer, Rua 40, Lotes 15, 14, 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, e 3 da quadra 99, todos confrontantes acima descritos pertencem ao loteamento Jardim Morada do Sol; segue do marco 12 ao marco 12.1 medindo 262,08 metros no rumo de 30° 08' 35" NW, deflete à direita, confrontando com o loteamento Lagos de Shanadú, segue do marco 12.1 ao marco 12.2 medindo 369,00 metros no rumo de 10° 15' 00" NW, atingindo assim ao ponto inicial e perfazendo uma área de 121.418,00m².

Art. 2º A doação a que se refere a presente lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado as finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo único. A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada lei.

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei Complementar nº 103, de 16/11/2023. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Art. 3º A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação, inclusive Certidão Negativa de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, para efeito do respectivo registro.

Art. 5º A presente doação é feita com a condição de a donatária construir habitações populares para famílias de baixa renda.

Art. 6º Não sendo cumprido pela donatária o encargo previsto no art. 5º desta lei, o imóvel doado deverá ser restituído ao Município.

Art. 7º Da escritura e doação deverá constar, obrigatoriamente, o encargo da doação, sob pena de nulidade do ato.

~~**Art. 8º** Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais. [\(Revogado pela Lei Complementar nº 103, de 16/11/2023\)](#)~~

Art. 9º As despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação e seu registro correrão por conta da doadora.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 08.02.10573161.019.4110 – Obras e Instalações – Habitações Populares, no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 20 de dezembro de 1.993.

FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei Complementar nº 103, de 16/11/2023. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.